PROCESSO Nº: 855753/19
ORIGEM: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO PARANA
INTERESSADO: **CASSIO LISANDRO TELLES**
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO Nº 39/20

Cuida-se de Requerimento Externo, formulado pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, em que solicita avaliação por esta Corte de Contas quanto ao cabimento de providências acerca do Edital de Concurso Público nº 01/2019, do Município de Ortigueira, referente à remuneração para o cargo de advogado.

Justifica o pleito aduzindo que a baixa remuneração, em tese, prevista no aludido Edital não satisfaz a necessidade de respeito à dignidade da advocacia.

Da análise do requerimento, cabem os seguintes esclarecimentos.

A fiscalização deste Tribunal possui como foco as disposições previstas no art. 71 da Constituição Federal e art. 75 da Constituição do Estado e está voltada a fiscalizar, mediante inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, entre outros, atos de gestão que envolvam ações programáticas nas áreas de saúde, educação, saneamento etc.

Esta Corte possui, neste contexto, como órgão de controle externo, competência para apreciar a legalidade dos atos administrativos e seus requisitos, quais sejam, competência, finalidade, forma, motivo e objeto. Entre os atos submetidos a controle por parte deste Tribunal, encontram-se os atos de admissão de pessoal, nos termos do art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná:

> Art. 75. O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual compete:
>
> (...)
>
> III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na Administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a legalidade das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 4IP6.23K5.EDDO.JECV.9

Neste diapasão temos que, se o ato de admissão for considerado legítimo, será julgado legal e registrado, ao passo que, se for considerado ilegal, a ele será negado registro.

No mesmo sentido sentido, não há, por parte desta Corte, participação na criação ou manutenção dos atos administrativos, mas sim análise de legalidade para fins de registro.

No caso vertente, os concursos públicos têm como fundamento os princípios da igualdade, impessoalidade e competição, ou seja, têm a natureza jurídica de procedimento administrativo em que são realizados diversos atos e tomadas de decisões, voltados a alcançar o resultado final, qual seja, de aprovação e consequente provimento de cargos.

Os atos de admissão de pessoal resultam de atos e procedimentos que envolvem, entre outros, os concursos públicos. Todavia, a função dos Tribunais de Contas configura-se pela limitação de apenas examinar a legalidade de Editais de concursos, que compõem o conjunto de procedimentos e atos que se exigem para o provimento de cargos, bem como empregos públicos.

O concurso a que alude o requerente está sob análise por este Tribunal por meio do Requerimento de Análise Técnica nº 38418-8/18 e, como tal, será submetido ao escopo de fiscalização aprovado por meio da Instrução Normativa nº 142/2018, considerando os devidos cuidados com a discricionariedade administrativa.

Destarte, diante do exposto, esta Coordenadoria-Geral de Fiscalização exara a sua ciência sobre a comunicação feita pela Seccional do Paraná da Ordem dos Advogados do Brasil.

Posto isto, uma vez respondido o pleito, retorne ao **Gabinete da Presidência** e, não havendo recomendação de diligências adicionais, sugestão de comunicação à requerente e providências de encerramento dos autos.

CGF, 15 de janeiro de 2020.

-assinatura digital-
RAFAEL MORAIS GONÇALVES AYRES
Coordenador-Geral de Fiscalização
Matrícula nº 51298-2

RAG/VAP

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 4IP6.23K5.EDDO.JECV.9